

**PROUNI - PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - EM UMA
UNIVERSIDADE PRIVADA DE SÃO PAULO: A AVALIAÇÃO DOS
ESTUDANTES**

Cristiane Pereira Melo de Oliveira

cristiane.melo@cruzeirosul.edu.br

Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL

Celia Maria Haas

celiamhaas@uol.com.br

Universidade Cidade de São Paulo - UNICID

Resumo

O estudo apresentado foi realizado em uma Universidade Privada, na cidade de São Paulo, que aderiu ao PROUNI no ano de 2005. O Programa, uma política de ação afirmativa, implementada pelo governo federal desde 2004, representa um esforço do governo federal para superar as desigualdades no que se refere o acesso à educação superior por aqueles que dele vêm sendo excluídos e visa democratizar o acesso ao ensino superior, considerando sua obediência ao princípio constitucional de tratamento igualitário aos desiguais, em virtude de ampliar o acesso de estudantes oriundos de escolas públicas a instituições e cursos, estudantes esses que, de outra forma, não dariam continuidade aos estudos. O objetivo foi verificar se esse Programa é reconhecido por seus beneficiários como alternativa de acesso à educação superior privada. Também era objetivo conhecer a opinião dos alunos contemplados pelo PROUNI no que se refere à escolha da Universidade, mapear as dificuldades acadêmicas e financeiras reconhecidas pelos alunos beneficiados, durante o curso, identificando o nível de satisfação ou insatisfação desses estudantes. A pesquisa partiu da hipótese de que o Programa assegura acesso à educação superior privada, porém, há estudantes contemplados com a bolsa que vivem dificuldades pessoais e financeiras para a conclusão do curso, o que pode provocar a insatisfação com essa política. Quanto aos procedimentos metodológicos, tratou-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, subsidiada com dados quantitativos, caracterizada, assim, como pesquisa descritivo-exploratória. Contatou-se, pois, que o PROUNI insere os alunos na educação superior, revelando, entretanto, que, apesar de os alunos serem gratos e estarem satisfeitos com o programa, vivem mais dificuldades financeiras do que acadêmicas, fatores estes relacionados à obtenção de meios para arcar com despesas de transporte, materiais

didáticos e alimentação, o que levou os estudantes beneficiários a fazerem críticas e recomendações ao Programa.

Palavras-chave: PROUNI. Políticas Públicas de Educação Superior. Universidade privada. Acesso e Permanência na Educação Superior.

Introdução

Nos últimos anos, têm sido propostos, no Congresso Nacional, diversos projetos de lei visando à introdução, no Direito brasileiro, de algumas modalidades de ação afirmativa. Na área da Educação, estes projetos de ações afirmativas buscam atenuar desigualdades existentes no que se refere ao acesso à educação superior. Neste sentido, o governo federal criou, em 2004, o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Este Programa, criado em 2004, por meio da Medida Provisória nº 213, de 10.09.2004, e implementado no Governo Lula, em 2005, pela Lei nº 11.096, de 13.01.2005, tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos, integrais e parciais, a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior, em cursos de graduação de instituições privadas de educação superior.

O referido Programa prevê o acesso à educação superior levando-se em conta a renda per capita familiar, além de percentual de bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas aos autodeclarados negros, indígenas e portadores de deficiências, conforme artigos 1º e 7º da Lei que criou o PROUNI, o que confirma a intenção do governo federal em tentar superar a questão da desigualdade de acesso à educação superior.

Partimos da hipótese de que o PROUNI, proposto pelo poder público como alternativa de acesso à educação superior privada, possibilita o acesso, porém, há estudantes contemplados com a bolsa PROUNI que vivem dificuldades pessoais e financeiras para a conclusão do curso, o que pode provocar a insatisfação com a política do Programa.

Quanto à abordagem metodológica, este trabalho consiste em uma pesquisa de natureza qualitativa subsidiada com dados quantitativos, caracterizada, assim, por pesquisa descritivo-exploratória, em que se conjuga a pesquisa documental, coleta de dados, obtida por meio de aplicação de questionário e análise qualitativa das informações coletadas.

A pesquisa apresenta como referencial teórico os direitos fundamentais e o princípio da igualdade como direito posto essencial, para que se efetive por meio das políticas de ações afirmativas.

A Constituição Federal de 1988, além de prever o princípio da igualdade como Direito Fundamental, exige atuação do Estado, no sentido de mitigar as desigualdades sociais, o que pode ser entendido pelas políticas de ação afirmativa.

1. O Programa Universidade para Todos (PROUNI) e a Declaração de Constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal

O Programa Universidade para Todos (PROUNI) é um programa do Ministério da Educação, que oferece bolsas de estudos, em instituições de educação superior privadas, em cursos de graduação, a brasileiros sem diploma de nível superior.

De acordo com a Lei nº 11.096, de 13.01.2005, o PROUNI é um programa oferecido somente por Instituições Privadas de Ensino Superior com ou sem fins lucrativos:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos (grifos nossos).

O PROUNI oferece bolsa integral a estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até um salário mínimo e meio e bolsa parcial de 50% ou 25% a estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até três salários mínimos.

De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 14, de 16.06.2011, que regulamenta o processo seletivo PROUNI, a renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo

número de pessoas que formam este grupo familiar. Se o resultado for até um salário mínimo e meio, o candidato poderá concorrer a uma bolsa integral. Se o resultado for maior que um salário mínimo e meio e menor ou igual a três salários mínimos, o candidato poderá concorrer a uma bolsa parcial de 50%.

Só pode se candidatar ao processo seletivo PROUNI o estudante que realizou o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e que obteve a nota mínima de 400 pontos na média das cinco provas do Enem, o que equivale a 40% de acertos em Redação, Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias. O candidato deve, ainda, ter obtido nota superior a zero na redação.

O PROUNI prevê, também, vagas a cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, conforme o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.096, de 13.01.2005, que instituiu o PROUNI:

Art. 7º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao PROUNI, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias:

I - proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 5º desta Lei;

II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados indígenas e negros.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE (grifos nossos).

A reserva de vagas a cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos constitui obrigação que deve ser cumprida pelas Instituições Privadas. Estas vagas devem ser, no mínimo, igual ao percentual do último censo, de acordo com cada Estado brasileiro. De acordo com a última Síntese de Indicadores Sociais 2010, publicada pelo IBGE, no Estado de São Paulo, a população dos que se declaram Pretos é de 5,8%, Pardos é de 28,3% e Indígenas ou Amarelos é de 1,4%.

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal (STF), a mais alta instância do Poder Judiciário do Brasil, cuja função institucional fundamental é a de servir como guardião da Constituição Federal de 1988, que delibera sobre questões que envolvam lesão ou ameaça aos princípios e direitos previstos na referida Constituição, declarou, em 03 de maio de 2012, a constitucionalidade do PROUNI por 7 votos a 1.

O princípio da igualdade tem sido a maior justificativa para a manutenção do PROUNI, tendo em vista o seu reconhecimento após a Declaração de Constitucionalidade pelo STF. Para o entendimento deste princípio, faz-se necessária a contextualização deste na Constituição de 1988.

O princípio da igualdade ou isonomia está previsto na Constituição Federal. A Constituição Federal de 1988 foi um importante marco para a história, chamada também de Carta Magna, que é a lei maior do país. Teve seu processo de elaboração cercado de muita expectativa, afinal seria o marco da transição do regime autoritário para o regime democrático. Além disso, dentre as 7 Constituições que o Brasil possuiu, esta última marca os 100 anos da abolição da escravidão e prevê, entre outros direitos, a garantia aos Direitos Fundamentais, repudia o racismo e o define como crime inafiançável, estabelece proteção do mercado de trabalho da mulher e prevê direitos às pessoas portadoras de deficiência.

O direito à igualdade não está somente previsto no artigo 5º, é encontrado também no artigo 7º, onde o inciso XXX estabelece: “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” e o inciso XXXI prevê: “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

O Princípio Constitucional da Igualdade é chamado também de Princípio da Isonomia. Em Direito, este princípio torna-se de difícil conceituação, porque o que ele assegura não é a mesma quantidade de direitos para todos os cidadãos. Este princípio admite o tratamento uniforme a todos os homens, porém, não se trata de um tratamento igual perante o direito, mas uma igualdade real perante os bens da vida (BASTOS, 2000). Desta forma, a igualdade é regra constitucional e por isso só a Constituição pode conceder exceções.

A Constituição Federal, ao declarar, no artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei”, contempla o princípio da igualdade formal e material. Juridicamente, a igualdade formal é aquela em que todos são tratados da mesma maneira e a igualdade material é aquela em que os mais fracos recebem um tratamento especial no intuito de se aproximar dos mais fortes.

Motta e Barchet (2009, p. 103) conceitua:

A isonomia formal (caput) pugna pela igualdade de todos perante a lei, que não pode impedir que ocorram as desigualdades de fato, provenientes da diferença das aptidões e oportunidades que o meio social e econômico permite a cada um. Já a igualdade material, ou seja, aquela que postula um tratamento uniforme de todos os homens perante a vida com dignidade, é quase utópica, visto que nenhum Estado logrou alcançá-la. Segundo Mostesquieu, “a verdadeira igualdade consiste em tratar de forma desigual os desiguais”, conferindo àqueles menos favorecidos economicamente um patrimônio jurídico inalienável mais amplo.

Em um país de desigualdades sociais é necessário que o Estado crie mecanismo de modo que as desigualdades sejam, pelo menos, diminuídas, já que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a redução de desigualdades, de acordo com o que determina o artigo 3º, inciso II, da Constituição. Assim, com a implementação de políticas públicas, é esperado que haja uma transformação da igualdade formal em realidade material.

O artigo 205 da Constituição Federal prescreve que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Assim, o Direito à Educação é de todos, que tem por objetivo preparar o indivíduo para o exercício da cidadania, pois, além do preparo para a cidadania, a educação prepara para o mercado de trabalho e, por ser um Direito Fundamental cabe ao Estado promovê-la.

Linhares (2006) explica que a Educação exige, também, instituições comprometidas na luta contra as desigualdades, mas, para isso, é necessário que o Estado assuma a formação das pessoas até que elas possam garantir a sua independência e liberdade, bem como a igualdade de condições para o acesso à educação e a escola.

O artigo 206 da Constituição de 1988 prevê:

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Este artigo assegura o princípio da igualdade na educação, tanto para o acesso quanto para a permanência do cidadão na escola.

Para Lobo (2009), as ações afirmativas também se mostram como instrumento apto a realizar a igualdade aqui pretendida, na medida em que aumenta o acesso de grupo excluído aos bancos escolares, bem como, a depender do tipo de ação adotada, possibilita a permanência do indivíduo na vida escolar.

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (Constituição Federal).

Bastos e Martins (2000) explicam o artigo constitucional da seguinte forma: que a idade não pode ser levada em consideração como fator impeditivo à progressão do educando, mas apenas a capacidade. Esta capacidade diz respeito às condições individuais. O objetivo deste dispositivo é de não vedar ao estudante o direito de acesso aos níveis mais elevados de ensino, ainda que sem idade própria e estabelecida por lei, mas é necessário que demonstre inteligência e conhecimento avançado em relação à média dos alunos.

Desta forma, a Constituição Federal de 1988 não especifica a idade para a ascensão aos níveis elevados de ensino e visou à valorização do respeito à individualidade, aproximando-se de uma educação mais liberal, que proporcione a todas as pessoas prosseguirem nos estudos tendo como único requisito a capacidade.

Assim, o PROUNI, como uma política de ação afirmativa, associa-se aos pressupostos do princípio da igualdade no sentido material, que traduz “dar a quem mais precisa”, e à enunciação de Aristóteles “tratar desigualmente os desiguais”, uma vez que tais ações planejam e atuam no sentido de promover a representação de grupos inferiorizados na sociedade e lhes conferir uma preferência para assegurar seu acesso a determinado bem.

2. Aspectos conceituais de ações afirmativas

Para o entendimento do PROUNI como uma ação afirmativa, sustentado por Oliveira (2010) e Souza (2011), faz-se necessário compreender o conceito das referidas ações.

O termo ações afirmativas é abrangente a diferentes práticas, trata-se de um conjunto de iniciativas ou medidas, impostas ou incentivadas pelo Estado, que tem por objetivo a promoção do bem-estar e da cidadania por meio da aplicação da efetiva igualdade material de indivíduos ou grupos, concedendo oportunidade e tratamento entre as pessoas de situação social ou economicamente desfavoráveis à obtenção de meios fundamentais, entre os quais, educação e emprego.

Bergmann (1996) e Contins e Sant'Ana (1996) entendem que ação afirmativa é planejar e atuar no sentido de promover a representação de pessoas pertencentes a grupos que têm sido subordinados ou excluídos. Seu objetivo é, portanto, o de fazer com que os beneficiados possam vir a competir efetivamente por serviços educacionais e por posições no mercado de trabalho.

Ação Afirmativa é um termo de amplo alcance que designa o conjunto de estratégias, iniciativas ou políticas que visam favorecer grupos ou segmentos sociais, que se encontram em piores condições de competição em qualquer sociedade em razão, na maior parte das vezes, da prática de discriminação negativas, sejam elas, presentes ou passadas (MENEZES, 2001 p. 27).

O objetivo das ações afirmativas é a igualdade de oportunidades, com o objetivo de erradicar as injustiças e discriminações sociais pretéritas.

3. O PROUNI na visão do aluno beneficiário no âmbito nacional

O PROUNI é o mecanismo criado e um esforço do Estado na tentativa de concretizar o que prescreve a Constituição Federal, para que as desigualdades, no que se refere ao acesso à educação superior, sejam diminuídas, o que é sustentado por Castellain (2008) e Farias (2010), quando definem o PROUNI como um programa que democratiza o acesso igualitário ao ensino superior, considerando-se sua obediência ao princípio constitucional de tratamento igualitário aos desiguais, em virtude de ampliar o acesso de estudantes das escolas públicas a instituições e cursos.

Em que se pesem as constatações de Castellain (2008), de que o PROUNI é um programa que democratiza o acesso igualitário ao ensino superior, não significa que este acesso seja igualitário no que se refere à qualidade das instituições integrantes do Programa, na própria diferenciação entre bolsa integral e parcial e na falta de garantia de continuidade da bolsa permanência.

O Programa promove o acesso de estratos pouco representados no ensino superior, há um reconhecimento destes em relação à importância do PROUNI. Ao mesmo tempo, as pesquisas apontam a necessidade de implementação de políticas públicas, que garantam a permanência e a conclusão do Curso (SANTOS, 2011; NEVES, 2011).

Apesar de o PROUNI ter oportunizado o acesso de mais de um milhão de jovens na educação superior, desde a sua criação, este número ainda é pequeno considerando a

quantidade de alunos matriculados no ensino médio. Segundo o Censo Escolar 2010, os alunos matriculados no ensino médio representam 8.357.675 e a rede estadual é responsável por 85% das matrículas¹.

4. Abordagem Metodológica

Para o desenvolvimento desta pesquisa, optou-se por um estudo de natureza qualitativa, subsidiada com dados quantitativos, caracterizada, assim, por pesquisa de caráter híbrido, que, segundo Gil, (1999), pode se chamar de descritivo-exploratório, em que se conjuga a pesquisa documental, coleta de dados, obtidas por meio de aplicação de questionário, e análise qualitativa das informações coletadas.

O uso de questionários apresenta muitas vantagens, dentre elas podemos citar: a possibilidade de atingir grande número de pessoas, mesmo que estejam dispersas numa área geográfica muito extensa; a garantia do anonimato das respostas; a possibilidade de as pessoas responderem no momento em que julgarem mais conveniente; a não exposição dos pesquisados à influência do pesquisador (GIL, 1999).

A Universidade pesquisada, por meio de seus representantes legais, assinou, em 03.12.2004, o termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos, tendo sido designada, na mesma data, uma coordenadora responsável. Assim, a partir do 1º semestre de 2005, foram admitidos os primeiros estudantes ingressantes por meio do PROUNI.

No ano de 2011, a Universidade contou com 1754 alunos do PROUNI. Para esta pesquisa, foram selecionados os ingressantes e concluintes do PROUNI, que somaram 1087 estudantes. Os ingressantes, do 1º e 2º semestres, representaram 878 estudantes e os concluintes, dos últimos semestres, representaram 209 estudantes dos cursos de: Administração; Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Arquitetura e Urbanismo; Artes Visuais; Ciência da Computação; Ciências Biológicas; Ciências Contábeis; Comunicação Social; Design; Design Gráfico; Direito; Educação Física; Enfermagem; Engenharia Elétrica; Engenharia Civil; Engenharia de Produção; Engenharia Mecânica; Farmácia; Fisioterapia; Gastronomia; Gestão de Recursos Humanos; Gestão Financeira; Jornalismo; Letras; Matemática; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia;

¹ <http://www.brasil.gov.br/sobre/o-brasil/o-brasil-em-numeros-1/educacao/print>, acesso em 02.08.2012.

Pedagogia; Psicologia; Publicidade e Propaganda; Química; Rádio, TV e Internet; Redes de Computadores; Relações Públicas; Tecnologia em Logística; Visagismo e Estética Capilar.

Dos 878 estudantes ingressantes, 142 participaram da pesquisa, e dos 209 estudantes concluintes, 54 alunos responderam o questionário. Então, 16,17% dos estudantes ingressantes e 25,83% dos estudantes concluintes participaram da pesquisa.

Esta pesquisa é classificada como amostragem não-probabilística por conveniência, que tem como característica principal não fazer uso de formas aleatórias de seleção, torna-se impossível a aplicação de formas estatísticas para cálculo. Assim, a amostra por conveniência é destituída de qualquer rigor estatístico. O pesquisador seleciona os elementos a que tem acesso, admitindo que estes possam representar um universo (estudos exploratórios ou qualitativos) (GIL, 1999, MARCONI e LAKATOS, 1996).

Considerações finais

Esta pesquisa não teve por intuito encerrar a questão, apenas analisou o Programa Universidade para Todos (PROUNI) como proposição ao princípio da igualdade e política de ação afirmativa.

A educação é um direito social que deve ser garantido pelo Estado e meio de se promover o desenvolvimento de um país. Assim, o Programa surge como uma tentativa do Estado em superar as desigualdades no que se refere ao acesso à educação superior aos economicamente em situação desfavorecida e aos autodeclarados pretos, pardos indígena, considerando que cabe ao Estado a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos.

Estudou-se o princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, em que “todos são iguais perante a lei”, sendo a igualdade considerada um direito posto a todos os cidadãos e indispensável na concretização da democracia, para que haja cidadania, tendo-se em vista que, em uma sociedade que há exclusão social, a democracia não pode ser reconhecida.

Por sua vez, as ações afirmativas instrumentalizam o princípio da igualdade, por se tratar de medidas incentivadas pelo Estado com o objetivo do bem estar e da cidadania, concedendo oportunidade e tratamento a pessoas em situação social desfavorável.

Portanto, considerando a possibilidade de efetivação da igualdade pelas ações afirmativas, as mesmas se mostram em plena consonância com o texto constitucional, principalmente após o entendimento do STF, ao declarar a constitucionalidade do PROUNI.

O PROUNI, apesar de já ter garantido o acesso ao ensino universitário a mais de 1 milhão de estudantes, ainda mostra-se insuficiente, visto tratar-se de um Programa que atende egressos do ensino médio e que, atualmente, o número de estudantes do ensino médio ultrapassa 8 milhões.

Desta forma, é um programa de acesso à educação superior que democratiza o acesso. É, ainda, uma utopia das classes menos favorecidas, em razão da falta de políticas de permanência e da quantidade insuficiente de oferta de bolsas, o que pode ser entendida como uma política de focalização.

A situação dos bolsistas aqui analisados revelou que são alunos que reconhecem o Programa como alternativa de acesso à educação superior privada. Os estudantes beneficiários avaliam o Programa de forma muito positiva e demonstram satisfação e gratidão ao Programa.

Os estudos mostraram que o estudante PROUNI da Universidade pesquisada está na faixa etária de 18 a 24 anos. Isso possibilita afirmar que o PROUNI está permitindo que os jovens curse o ensino superior na idade adequada.

Destaca-se a expressiva representatividade feminina, com mais de 65% de ingressantes e concluintes do sexo feminino. Este dado tem uma confluência com o Censo da Educação Superior. No que se refere a raça/cor, os dados apontaram que o negro ainda apresenta desvantagem em relação ao branco. Em relação ao estado civil, a predominância é de solteiros, os quais residem com os pais. Tanto ingressantes quanto concluintes acabam por residir com a família em grande parte, o que os leva a economizar com moradia.

Os dados estatísticos revelaram que os pais dos estudantes possuem o Ensino Básico Incompleto, ficando claro que não existe a cultura da formação da educação

superior na família dos estudantes. O perfil ainda revelou que são egressos do ensino médio de escolas públicas.

A pesquisa apontou maior frequência estatística de concluintes que exercem atividade relacionada ao curso e que tanto os ingressantes quanto os concluintes estudam, fora da sala de aula, de uma a cinco horas semanais. O pouco tempo para os estudos justifica-se em virtude de terem de trabalhar para se manterem e ajudarem suas famílias.

Quanto à escolha do curso, a maior frequência estatística se deu por identificação com a área e crença de que fizeram boa escolha.

Quanto ao motivo da escolha da Universidade, os ingressantes alegaram três principais motivos: qualidade de ensino, localização e obtenção de bolsa de 100%. Observa-se que há uma inversão de ordem na opinião dos concluintes: obtenção de bolsa de 100%, localização e qualidade de ensino. Não foi possível conhecer a causa da inversão dos motivos de escolha da Universidade entre os ingressantes e concluintes.

A presente pesquisa teve como hipótese que o PROUNI é um Programa de acesso à educação superior privada e que os estudantes beneficiários vivem dificuldades pessoais e financeiras para a conclusão do curso, o que pode provocar insatisfação com a política do Programa. A referida hipótese foi confirmada parcialmente. Os alunos fizeram críticas e recomendações ao PROUNI. Os estudantes vivem mais dificuldades financeiras do que acadêmicas, porém, mesmo com dificuldades na obtenção de meios para arcar com despesas de transporte, materiais didáticos e alimentação, são alunos satisfeitos.

A pesquisa apontou que os alunos PROUNI são alunos satisfeitos com o Programa, no que se refere à oportunidade de acesso à educação superior, mas, considerando as dificuldades vivenciadas, fazem sugestões ao governo de recebimento de uma bolsa auxílio, para conseguirem se manter nos estudos. Destaca-se a fala de um dos alunos:

Acredito que o programa não só deveria conceder a bolsa, como também o transporte e material do aluno. Convenhamos, minha renda é baixa, assim como os outros alunos com 100% de bolsa. Não basta presentear alguém com um belo carro, se a pessoa não conseguir arcar com os custos de manutenção do mesmo.

Este Programa é apenas o primeiro passo de garantia de acesso aos brasileiros à universidade e surge como uma mudança significativa. O ingresso na universidade

representa uma nova perspectiva de ampliar o universo de conhecimento, além da possibilidade da formação profissional. O PROUNI necessita de aprimoramento no sentido de ampliação das vagas e flexibilização da oferta, para que os estudantes beneficiários possam transferir-se de turno e, assim, não perder a oportunidade de estágio/emprego, conforme foi apontado nesta pesquisa.

O PROUNI, desde a sua criação, tem sido alvo de inúmeras críticas e de polêmicas na sociedade, embora tenha possibilitado o acesso à Educação Superior de um milhão de jovens e adultos das classes populares, o que ajuda, mas não resolve o atendimento da demanda crescente de egressos do Ensino Médio.

É dever do poder público a garantia dos direitos da juventude, conforme o artigo 206 da Constituição Federal. O Estado, ao criar o PROUNI, possibilita o acesso destes jovens à educação superior, porém, há urgência na elaboração de uma política de permanência para os que “clamam” por ajuda.

Além de movimentos promovidos por alunos, que realizam encontros para discutir a questão da permanência e da melhoria no Programa, há pesquisas que comprovam esta necessidade. Os alunos, no âmbito nacional, vivem verdadeiras dificuldades financeiras para se manterem e permanecerem estudando.

Destaca-se que uma das reivindicações dos alunos, no que se refere ao equacionamento das dificuldades financeiras para a manutenção e conclusão do curso, é a implementação da Bolsa Permanência, um benefício que poderia ser estendido a todos os alunos PROUNI.

Desta forma, o PROUNI não vem resolver o problema da inclusão de jovens na educação superior, há de se promover novas medidas, por meio do poder público, para a resolução deste problema. Porém, sem dúvidas, o PROUNI contribui para mudanças positivas no cenário da Educação Brasileira.

Referências

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2ª Ed. Vol. 8. São Paulo: Saraiva, 2000.

BARCHET, Gustavo. MOTTA, Sylvio. Curso de Direito Constitucional. 2ª Ed. São Paulo: Campus, 2009.

BERGMANN, Bárbara. *In defense of affirmative action*. New York: Basic Books, 1996.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

Acesso em 02.02.2012.

_____, Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004. **Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Mpv/213.htm. Acesso em 09.03.2010.

_____, Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. **Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm. Acesso em 09.03.2010.

_____, Portaria Normativa MEC nº 14, de 16 de junho de 2011. **Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos – Prouni referente ao segundo semestre de 2011 e dá outras providências**. Disponível em

CASTELLAIN, Flavia. **O PROUNI como política pública de democratização da Educação Superior e realidade institucional: a experiência da PUC-Rio**. Rio de Janeiro, 2008.

CONTINS, M.; SANT.ANA, L. C. **O Movimento negro e a questão da ação afirmativa**. Estudos Feministas. IFCS/UFRJ-PPCIS/Uerj, v. 4, n. 1, p.209-220, 1996.

FARIAS, Abmael da Cruz. **Políticas públicas de acesso à educação superior, beneficiários, objetivos e resultados, em Vitória da Conquista: FIES e PROUNI.** São Paulo, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo: Atlas, 1999.

LINHARES, Milton. **A Implantação do Sistema de Cotas nas Universidades Públicas Brasileiras.** São Paulo. 2006.

LOBO, Bárbara Natália Lages. **Igualdade e ações afirmativas na educação brasileira.** Minas Gerais, 2009

MARCONI, M. A. LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa: Planejamento e Execução de Pesquisas, Amostras e Técnicas de Pesquisa, Elaboração, Análise e Interpretação de Dados.** 3. Ed. São Paulo Atlas, 1996.

MENEZES. Paulo Lucena de. **Ação Afirmativa no Direito Norte Americano.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

OLIVEIRA, Maiara Alves. **Ações afirmativas no ensino superior privado: a percepção dos Coordenadores PROUNI sobre o programa em instituições privadas de Salvador.** Bahia, 2010.

SOUZA, Luiz Eduardo Rodrigues de Almeida. **O PROUNI como política pública de ação afirmativa: uma análise do impacto sociocultural na trajetória de egressos, oriundos das camadas populares, do PROUNI da PUC-MG.** Minas Gerais, 2011